



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0103-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, objetivando a **aquisição e instalação de divisórias e ferragens completas para reforma da área das lideranças partidárias no Anexo II, Bloco B, do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na QI 16, Lotes 07/09, Setor Industrial de Taguatinga - DF, telefone/fax nº (61) 3345-7330, CNPJ-MF nº 02.332.908/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WANDERLEY SILVA, CI. 738.872, expedida pela SSP/DF, CPF nº 327.328.131-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, às fls. 92/95 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 96 – verso do Processo nº 00200.013682/2014-78, observado o Parecer nº 812/2014 – ADVOSF, fls. 20/21, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 38, o projeto básico de fls. 2/9, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a aquisição e instalação de divisórias e ferragens completas para reforma da área das lideranças partidárias no Anexo II, Bloco B, do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As características e quantidades do objeto constam do **Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega e instalação de todos os bens será no seguinte endereço:

R.S. ✓

2



SENADO FEDERAL

Anexo II do Senado Federal, Bloco B.
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília-DF CEP 70.165-900

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto ficará condicionado ao atendimento das especificações constantes no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá observar, especialmente, o prazo de validade mínimo dos produtos no momento da entrega, conforme indicação constante do Anexo I.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia deverá ser de **12 (doze) meses consecutivos** após a entrega e aceitação do objeto.

I – Durante o período de garantia e independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 38, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Qdt. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
4	m²	101,00	DIVISÓRIAS MISTAS DO PISO AO TETO SENDO PAINEL/VIDRO DUPLO E PERSIANA/PAINEL (MDF C/ LAMINADO MELAMÍNICO) LARGURA 90x260x8cm	R\$ 420,00	R\$ 42.420,00
5	m²	198,00	DIVISÓRIAS CEGAS DO PISO AO TETO (MDF C/ ACABAMENTO EM LAMINADO FENÓLICO MELAMÍNICO) LARGURA 90x260x8cm	R\$ 282,00	R\$ 55.836,00
TOTAL					R\$ 98.256,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 98.256,00** (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002285, de 18 de Dezembro de 2014.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 4.912,80** (quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada



SENADO FEDERAL

em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 3 (três) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Ilana Trombka
Diretora-Geral Adjunta


WANDERLEY SILVA
DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM GERAL	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Divisórias mistas do piso ao teto, sendo painel/vidro duplo, persiana embutida/painel (MDF com acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias mistas do piso ao teto, sendo painel/vidro duplo e persiana/painel de aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis de 90cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomerado tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura – revestido em ambas as faces com laminado de fenólico melamínico, com bordas verticais arredondadas, tratado à base de verniz poliuretano -, estruturada com montantes de 4x4”, guias de teto de 4x3” e travessinas de 4x2,5”, confeccionadas em chapa de aço galvanizado pintada eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Os marcos da porta, terminais de canto e rodapés serão confeccionados em madeira maciça freijó seca, desempenada e climatizada, tratada à base de verniz poliuretano. Portas no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionadas em compensado de primeira qualidade, 4mm de espessura, estruturadas com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratado à base de verniz poliuretano. As divisórias serão dotadas de janela de vidro duplo entremeada com persiana horizontal metálica CE 16mm, tipo Luxaflex, com comando de acionamento externo.	m ²	101
2	Divisórias cegas do piso ao teto (MDF com acabamento em laminado fenólico melamínico) Fornecimento e instalação de paredes divisórias cegas do piso ao teto, com aproximadamente 2,60m de altura, constituídas de painéis, com 80 cm de largura e 80mm de espessura, contraplacadas de aglomeração tipo MDF de alta densidade com 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces com laminado fenólico melamínico texturizado, com bordas verticais	m ²	198



SENADO FEDERAL

arredondadas, estruturada com montantes de 4x4", guias de teto de 4x3" e traversinas de 4x2,5", confeccionados em chapa de aço galvanizado pintados eletrostaticamente em epóxi pó preto, com tratamento antiferruginoso. Portas, no mesmo padrão das divisórias, medindo 2,10x0,80x0,035m, confeccionada em compensado de primeira qualidade, com 4mm de espessura, estruturada com madeira de lei, seca e desempenada, encabeçamento de madeira maciça freijó, tratada à base de verniz poliuretano.



SENADO FEDERAL

ANEXO II – PROJETO

A ser disponibilizado por meio de arquivo eletrônico.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

13

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, abaixo da numeração.